



Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014  
Ano IV – Número 720 – Garça, 30 de agosto de 2017

----- PODER EXECUTIVO -----

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE GARÇA

DECRETOS

DECRETO Nº 8.562/2017

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA SESSÕES DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS - PROCESSO SELETIVO N.º 001/2017 – PEB I**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Processo Seletivo nº 001/2017;

Considerando que será necessária a convocação de professores para as classes que se encontram sem professores por motivos diversos (exoneração, licença saúde, etc);

Considerando que, nos casos de necessidade temporária para substituição de atividades permanentes (ex: contratação de pessoal para substituição de professor em licença legal), a necessidade é genuinamente temporária, sendo que não seria razoável exigir da administração pública a efetivação de um servidor para exercício de uma atividade transitória, o que acarretaria em aumento de custos sem necessidade, já que passada a necessidade da contratação, haveria a ociosidade desse servidor.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 001/2017, para sessão de atribuição de classes, em caráter temporário, a ser realizada no Centro de Referência em Educação, sito à Rua Padre Paulo de Toledo Leite, 411, Garça/SP, conforme data e horário abaixo:

a) Dia: 01/09/2017: às 14h30: 92º ao 97º candidatos aprovados e classificados.

**Art. 2º** A sessão de atribuição de classes seguirá as regras previstas no Decreto Municipal n.º 8.445/2016 e as classes serão informadas no início da sessão.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de agosto de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.  
PJ.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

## DESPACHOS

### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 25/08/2017:

**Processo nº. 174/17** – Ana Paula Piacenti Machado Raniel

**Assunto:** Notificação para Recolhimento de Multa n.º 102 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 25/08/2017:

**Processo nº. 563/17** – Rosa Maria Roveri Pinto

**Assunto:** Notificação para Recolhimento de Multa n.º 101 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 25/08/2017:

**Processo nº. 631/17** – Alfredo dos Santos Brandão

**Assunto:** Notificação para Recolhimento de Multa n.º 103 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 25/08/2017:

**Processo nº. 741/17** – José Janio Barbosa Nascimento

**Assunto:** Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1363 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 25/08/2017:

**Processo nº. 764/17** – Eva Alves da Mota

**Assunto:** Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1364 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 25/08/2017:

**Processo nº. 821/17** – Grêmio Teatral Leopoldo Fróes

**Assunto:** Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1365 série AA

### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 29/08/2017:

**Processo nº. 1445/16** – Luiz Henrique F. Marquelli

**Assunto:** Notificação para Recolhimento de Multa n.º 104 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 29/08/2017:

**Processo nº. 386/17** – Nivaldo Tassi

**Assunto:** Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1368 série AA

#### EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017

Endereço eletrônico – [www.garca.sp.gov.br/diariooficial](http://www.garca.sp.gov.br/diariooficial)

E-mail – [arp@garca.sp.gov.br](mailto:arp@garca.sp.gov.br)



**SAAE**

## PREGÃO PRESENCIAL

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA**

**ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017** - Tipo: menor preço. Objetivo: aquisição parcelada de 1.500 unidades de leite UHT Integral - 1 litro. Data: 14/09/2017 às 09:00h, à R. João Bento, nº 40. Edital: [www.saaegarca.sp.gov.br](http://www.saaegarca.sp.gov.br). Garça, 30/08/2017 – Ulysses Bottino Peres - Diretor Executivo.

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GARÇA**

**LEI Nº 5.145/2017**

*(Projeto de Lei CM nº 45/2017, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira)*

**OBRIGA MATERNIDADE, CASA DE PARTO E ESTABELECIMENTO HOSPITALAR CONGÊNERE A PERMITIR PRESENÇA DE DOULA EM TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO, SEMPRE QUE SOLICITADA PELA PARTURIENTE.**

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do parágrafo 7º do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:-----  
-----

**Art. 1º** Ficam as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres obrigados a permitir, sempre que solicitado, a presença de doula, escolhida livremente pela parturiente, durante o período de trabalho de parto, parto e pós parto imediato.

**§ 1º** Para os efeitos desta lei, em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações CBO, doulas são acompanhantes de parto, escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que "visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem estar da gestante", com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

**§ 2º** A presença da doula não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

**Art. 2º** Fica vedada à doula a realização de procedimento médico ou clínico, como aferição de pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoração de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamento, entre outros, mesmo que esteja legalmente apta a fazê-lo.

**Art. 3º** O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no caput do artigo 1º desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II – multa no valor de 150 UFG's;

III – multa em dobro da anteriormente aplicada, até que se regularize o cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 30 de agosto de 2017.

**Pedro Santos  
Presidente**

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**Alexandre de Araújo Lamattina  
Diretor Legislativo**